

clare até que tempo se achavam satisfeitos de pret; e soldo; e assim mais que á Thesouraria Geral se participem os movimentos dos Corpos, para poderem com tempo ser soccorridos, e regular-se a remessa dos interinos a resgatar. Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1834. = *Agostinho José Freire.*

#### DECRETO.

**E**xigindo o bem do Serviço, que se providencie sobre o meio de facilitar o expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem, em Nome da RAINHA, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda será dividida em tres Repartições; a saber:

1.º Do Expediente Ordinario.

2.º Do Archivo.

3.º De objectos Legislativos, e dos Diplomas.

Art. 2.º Cada uma destas Repartições será dirigida independentemente por um Official Ordinario, com o titulo de Chefe da Repartição. Este terá debaixo da sua direcção os Officiaes, e Amanuenses, que o Official Maior Director Geral julgar necessarios, e designar.

Art. 3.º Os Chefes das Repartições darão contas dos seus trabalhos ao Official Maior Director Geral, e a este serão responsaveis por tudo quanto occorrer nas suas Repartições.

Art. 4.º O Official Maior Director Geral assignará todos os Papeis do Expediente, e Correspondencias, que não carecerem absolutamente da assignatura do Ministro e Secretario d'Estado.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. = DOM PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

#### PORTARIA.

**O** Governo de Sua Magestade Fidelissima, desejando occorrer ás dúvidas e difficuldades, que frequentemente se offerecem, quando se trata de verificar se alguns individuos são subditos Brasileiros; manda declarar, que aos individuos nascidos em Portugal, e que hoje são Cidadãos Brasileiros, em consequencia do disposto no § 4 do art. 6.º, tit. 20 da Constituição Brasileira, e do tit. 2.º, art. 7.º, § 1.º da Carta Constitucional desta Monarchia, não se admite justificação de Cidadão Brasileiro em todo o Reino de Portugal e Algarves e seus Dominios, que não seja por meio de Carta de Naturalisação; e que os Brasileiros natos não serão obrigados a apresentar Carta de Naturalisação, mas sim aquelles Documentos que de direito todos os Estrangeiros devem mostrar para comprovar a sua nacionalidade. O que participo a v. mc. para seu conhecimento, e para o fazer constar aonde convier. Deos guarde a v. mc. Paço das Necessidades, em 15 de Abril de 1834. = *Agostinho José Freire.* Senhor Antonio da Silva Junior, Consul Geral do Imperio do Brasil.

#### DECRETO.

**T**endo Eu por Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno nomeado uma Commissão para examinar o estado, e administração dos Estabele-